

Assunto: Aplicação da Portaria n.º 95/2010 de 29 de Novembro: Comparticipações dos Reagentes (tiras-teste), Agulhas, Seringas e Lancetas para Pessoas com Diabetes

Para: Todos os médicos a desempenharem funções nas Unidades Prestadoras de Cuidados de Saúde integradas no Sistema Regional de Saúde e Farmácias de oficina

Na sequência da publicação da Portaria n.º 95/2010 de 29 de Novembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais: Preços e Comparticipações dos Reagentes (tiras-teste), Agulhas, Seringas e Lancetas para Pessoas com Diabetes e por forma a ultrapassar os constrangimentos colocados às comparticipações em sede de farmácias de oficina, o IASAÚDE, IP-RAM, mediante autorização do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 11 de Março de 2011, passará a assegurar as comparticipações previstas na lei, em regime de reembolso apenas aos utentes do Serviço Regional de Saúde, excluindo os beneficiários dos subsistemas públicos¹, que optarem por adquirir estes produtos na Farmácia.

Deste modo, solicita-se aos médicos prescritores e farmácias de oficina a observância do seguinte:

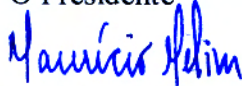
1. A pessoa com diabetes, devidamente identificada através do **REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES (capa e página com Dados Pessoais anexo I à presente circular)**, terá direito à comparticipação nos termos previstos na Portaria acima referida. A disponibilidade deste material de autocontrolo de glicemia pelos Centros de Saúde assenta igualmente na obrigatoriedade de registo e apresentação deste documento, desde 2007, pelo que a maioria dos utentes identificados como pessoa com diabetes nos Centros de Saúde desta Região dispõe do mesmo.
2. O **REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES** pode ser obtido nos Centros de Saúde da RAM, mediante declaração médica comprovativa na qual deve constar a identificação do utente acompanhado do n.º de utente ou de beneficiário.

¹ Os beneficiários dos subsistemas públicos vão auferir das comparticipações directamente nas farmácias.

3. A medida de comparticipação, ora introduzida, tem por objectivo garantir as condições necessárias ao autocontrolo da pessoa com diabetes, indispensável ao processo global de gestão da doença. No entanto só é sustentável se adoptarmos padrões moderadores de consumo responsável.
4. A pessoa com diabetes tem direito à comparticipação máxima de 3 caixas de 50 tiras-teste em cada 6 meses ou 6 caixas de 50 tiras-teste em cada 12 meses.
5. As pessoas com diabetes **a fazer tratamento com insulina** não têm limite à comparticipação imposta na alínea anterior, devendo porém constar a referência a este tratamento no **REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES** (anexo II – ex. pág. 9, terapêuticas: diabetes)
6. As grávidas com diabetes gestacional **não necessitam** do **REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES**, mas devem apresentar a declaração do médico assistente confirmando a situação de diabetes gestacional para que possam ser reembolsadas conforme as regras ora previstas, sem limite máximo à comparticipação.
7. O reembolso ao utente ocorrerá nos serviços do IASAÚDE, IP-RAM mediante a apresentação do seu **REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES** e de prescrição médica efectuada em receituário normalizado para medicamentos, destinada unicamente aos dispositivos médicos em apreço, devidamente datada, assinada e carimbada pela farmácia que procedeu à sua venda, conjuntamente com o respectivo recibo, na qual devem estar acopladas as etiquetas recortadas das embalagens adquiridas.
8. O **REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES** dispõe, entre as páginas 28 e 34 (anexo III) de um espaço para averbamento dos dispositivos médicos disponibilizados que deve ser preenchido no acto de entrega, na farmácia ou no Centro de Saúde, devidamente assinado e carimbado.

9. As prescrições médicas, no que se refere a tipo de aparelhos para determinação da glicemia e respectivas tiras-teste não poderão ser, de forma alguma, alteradas. A existirem problemas de disponibilidade imediata face à indicação inscrita no receituário, o médico prescriptor deverá ser contactado para proceder, se necessário, a nova prescrição.
10. As regras em vigor para a disponibilidade destes produtos nos Centros de Saúde são as inscritas na Circular Normativa 6/2006 de 20/07/2006 que se mantêm (anexo IV), excepto no que se refere ao ponto 1 em que as pessoas com diabetes passam a ter acesso a 3 caixas de 50 tiras-teste em cada 6 meses ou 6 caixas de 50 tiras-teste em cada 12 meses.

O Presidente



Maurício Melim

Anexos:

- I. REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES - Capa e página com Dados Pessoais;
- II. REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES – Terapêuticas (ex. pág. 9)
- III. REGISTO DE SAÚDE DA PESSOA COM DIABETES - Páginas para averbamento do material disponibilizado (ex. pág. 28);
- IV. Circular Normativa 6/2006 de 20/07/2006 da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública

Handwritten signature



SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
SISTEMA REGIONAL DE SAÚDE



Registo de Saúde da Pessoa com Diabetes

Região Autónoma da Madeira

Dados Pessoais

Nome: _____

 Data de Nascimento: ____/____/____
 Naturalidade: _____
 Sexo: _____
 Nº Utente: _____
 Residência: _____

 Telefone: _____
 Tipo de Diabetes: _____
 Diabetes conhecida desde: _____

Anexo II

Exame Oftalmológico: S N

Presença de lesões S N

Tipo de lesão: _____

▪ Exame dos pés: S N

Presença de lesões S N

Tipo de lesão: _____

Terapêuticas:

Diabetes _____

Outras _____

Médico _____

Anexo III

Aparelho de Glicemia:

Data	Material n.º embalagens/unidades				Rubrica Carimbo
	Tiras	Lancetas	Aglulhas	Seringas	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E SAÚDE PÚBLICA

Circular Normativa

Assunto: Distribuição de tiras-teste para auto controlo da glicemia

N.º 6/2006

Para: Todos os Serviços de Saúde

Data: 20/07/2006

A ratificação por parte do grupo coordenador do Programa Regional de Controlo de Diabetes Mellitus de disposições anteriores relativamente à distribuição de tiras-teste para auto controlo de glicemia, determinou que:

1. A pessoa com diabetes tem acesso ao máximo de duas embalagens de 50 tiras por período de 90 dias.
2. Se houver necessidade de quantidades superiores, às anteriormente definidas, esta deverá ser devidamente fundamentada pelo médico assistente e submetida à consideração do director do Centro de Saúde.
3. As pessoas com diabetes tipo1, as pessoas com diabetes tipo2 a fazerem insulina e as grávidas com diabetes não estão sujeitas às limitações referidas no ponto anterior.
4. A entrega de produtos para controlo da Diabetes deverá ser efectuada no Centro de Saúde do concelho de residência, mediante apresentação e registo no livro de saúde da pessoa com diabetes.
5. As prescrições médicas, no que se refere a tipo de aparelhos para determinação da glicemia e respectivas tiras-teste não podem ser, de forma alguma, alteradas. Se ocorrerem rupturas de stock do material prescrito o médico assistente deve ser informado para que possa proceder, se necessário, a nova prescrição.

A Directora Regional

(Isabel Lencastre)